

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN001399.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/12/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/008973/2022, referente à Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN001399 do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para canalização em seção aberta do rio Viegas, em um trecho de aproximadamente 1,6 km, situado entre as coordenadas de referência 22°53'35,47"S / 43°29'39,81"O (Início) e 22°53'10,30"S / 43°28'53,35"O (Fim), localizado no Rio Viegas s/n, Bangu, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº 1589/2024INEA/INEA/SERVHIDPT,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN001399 do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, as seguintes alterações do objeto:

DE: “para canalização em seção aberta do rio Viegas, em um trecho de, aproximadamente, 1,6 km, situado entre as coordenadas de referência 22°53'35,47"S / 43°29'39,81"O (Início) e 22°53'10,30"S / 43°28'53,35"O (Fim)”.

PARA: “para canalização em seção aberta do rio Viegas, em um trecho de, aproximadamente, 1,6 km, implantação de 7 (sete) travessias e manutenção de 4 (quatro) travessias existentes, situadas entre as coordenadas de referência 22°53'35,47"S / 43°29'39,81"O (Início) e 22°53'10,30"S / 43°28'53,35"O (Fim)” e exclusão da condição de validade nº 22, localizado no Rio Viegas s/n, Bangu, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente